



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsEPE**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7635/7636/7632  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

## **RESOLUÇÃO DO CONSEPE Nº 203, DE 20 DE JANEIRO DE 2016**

*Regulamenta a composição, atuação e dedicação do corpo docente dos programas de pós-graduação, revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 99.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

- ✓ as deliberações ocorridas na XI sessão ordinária de 2015, realizada no dia 8 de dezembro de 2015;
- ✓ as deliberações da Comissão de Pós-Graduação ocorridas na IX sessão ordinária de 2015, realizada no dia 16 de novembro de 2015;
- ✓ a Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, emitida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que define as categorias docentes de pós-graduação; e
- ✓ os documentos de área e relatórios de avaliação elaborados pelos comitês responsáveis pelas áreas de avaliação da Capes, que especificam critérios para avaliação da composição de dedicação do corpo docente da pós-graduação,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A atuação de docentes em programas de pós-graduação da UFABC está condicionada a processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.

Parágrafo único. Os critérios gerais para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes são estabelecidos pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) e aprovados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 2º O corpo docente dos programas de pós-graduação da UFABC será composto exclusivamente por docentes que se enquadram em uma das seguintes categorias, de acordo com a Portaria Capes nº 174/2014:

I - permanentes – são os que constituem o núcleo principal de docentes do programa de pós-graduação. Desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e graduação, participam de projetos de pesquisa, orientam alunos de mestrado ou doutorado, têm vínculo funcional com a UFABC, ou que se enquadrem nas exceções estabelecidas na Portaria Capes nº 174/2014, Art. 2º, inciso IV, e mantêm regime de dedicação integral à UFABC;

II - visitantes – são os que não possuem vínculo funcional com a UFABC, mas são liberados para realizar atividades na pós-graduação por um período contínuo de tempo, desenvolvem atividades de ensino e/ou, participam de projetos de pesquisa, orientam alunos de mestrado ou doutorado, atuam em atividades de extensão e mantêm regime de dedicação integral à UFABC enquanto estiverem liberados de sua instituição de origem para essa finalidade; e

III - colaboradores – são os que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes, mas participam de atividades na pós-graduação de maneira sistemática, participam de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou orientam alunos de mestrado ou doutorado, independente de possuírem ou não vínculo com a UFABC, além dos bolsistas de pós-doutorado, incluídos nessa categoria.

§ 1º Docente permanente com dedicação exclusiva é aquele que pertence a um único programa de pós-graduação na categoria permanente, na UFABC ou em outra instituição.

§ 2º A atuação de um docente como coorientador de mestrado e doutorado não requer seu credenciamento como docente nos programas de pós-graduação da UFABC.

Art. 3º O corpo docente dos programas de pós-graduação da UFABC deverá ser constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, respeitando os limites de docentes em cada categoria estabelecidos pelas áreas de avaliação de cada programa.

§ 1º Programas poderão incluir em suas normas exigências de percentuais de docentes permanentes e com dedicação exclusiva superiores aos descritos em sua área de avaliação.

§ 2º A atuação como docente permanente poderá se dar em até 3 (três) programas de pós-graduação.

§ 3º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG) deve manifestar ciência caso o docente permanente credenciado em seu programa queira se cadastrar como permanente em um novo programa de pós-graduação.

§ 4º É de responsabilidade da coordenação do programa a manutenção dos limites especificados acima, que deverão ser observados durante os processos de credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes conforme Art.1º.

Art. 4º Docentes de outras instituições poderão participar de programas de pós-graduação da UFABC, estando sujeitos a processos de credenciamento, recondução e descredenciamento de acordo com o Art. 1º.

Parágrafo único. A participação de docentes de outras instituições como permanente ou visitante em programas de pós-graduação da UFABC requer sua cessão por meio do estabelecimento de acordo formal entre as instituições, de acordo com os Art. 2º, inciso IV, alínea c, e Art. 7º, da Portaria Capes nº 174/2014.

Art. 5º Docentes da UFABC poderão participar de programas de pós-graduação em outras instituições, respeitados os limites do Art. 3º.

Parágrafo único. A participação de docente da UFABC como permanente ou visitante em programas de outras instituições requer a sua cessão através do estabelecimento de acordo formal entre as instituições, de acordo com os artigos 2º (inciso IV, alínea c) e 7º da Portaria Capes nº 174, de 2014.

Art. 6º Os limites especificados no Art. 3º são aplicáveis aos programas de pós-graduação em funcionamento, assim como às propostas de cursos novos.

Parágrafo único. Uma proposta de curso novo poderá não ser aprovada caso não esteja de acordo como os limites referidos no Art. 3º.

Art. 7º Os casos omissos serão avaliados pela CPG.

Art. 8º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 99, de 31 de março de 2011.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

#### Disposição Transitória

Art. 10. Os programas de pós-graduação atualmente em funcionamento na UFABC, assim como aqueles que ainda não estão em funcionamento, mas que já foram aprovados em todas as instâncias internas, terão um prazo de 12 (doze) meses para enquadrarem-se aos termos desta Resolução, contados a partir da data de sua publicação.

**Klaus Capelle**  
Presidente